



18 de novembro de 2021

147/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3**

A B3 informa que, mediante a obtenção das devidas autorizações regulatórias, implementará alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, referentes ao serviço de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa, o qual será disponibilizado a partir de **22/11/2021**, conforme divulgado no Ofício Circular 143/2021-PRE, de 09/11/2021.

As alterações do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 estão descritas detalhadamente no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões dos normativos entrarão em vigor em **22/11/2021** e estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos, Acessar documentos, Câmara B3.



147/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5014 ou pelo e-mail liquidacao@b3.com.br, ou com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5034 ou pelo e-mail risco.suporte@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP



147/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 147/2021-PRE

Descrição das Alterações

1. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

As alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 abrangem:

- (i)** modificação na estratégia de encerramento de posições no mercado a vista de cotas de ETF de renda fixa;
- (ii)** introdução de nova estratégia de encerramento de posição em contrato de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa; e
- (iii)** correções, de modo a manter conformidade com os mecanismos e os procedimentos vigentes.

As alterações referidas em (i) e (ii) visam adequar a modelagem de risco ao empréstimo de cotas de ETF de renda fixa. Para avaliar o risco de um portfólio (posições e correspondentes garantias), a metodologia CORE depende da determinação de uma estratégia de encerramento apropriada, o que equivale a definir *a priori* quais procedimentos devem ser executados a cada dia, até o completo encerramento do portfólio.

CAPÍTULO 3 – TRATAMENTO DE FALHA DE ENTREGA DURANTE ENCERRAMENTO DAS POSIÇÕES DO PARTICIPANTE INADIMPLENTE

As alterações no texto têm como objetivo esclarecer o processo de tratamento de falha de entrega e especificar a diferença de tratamento conforme o tipo de ativo – ativo de renda variável ou cota de ETF de renda fixa.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1/6



147/2021-PRE

Seção 3.2. – Execução de ordem de recompra – mercado de renda variável

Seção 3.3. – Cancelamento da ordem de recompra – mercado de renda variável

Complementação do título da seção, visando esclarecer que os procedimentos apresentados na seção se referem ao mercado de renda variável.

Seção 3.4 – Reversão da Recompra – mercado de renda variável

As alterações consistem em:

- complementação do nome da seção, para especificar que os procedimentos apresentados se referem ao mercado de renda variável; e
- retificação da quantidade de dias necessários para a reversão da recompra, de D+3 para D+4, e da data de cotação de fechamento utilizada para o cálculo do valor de reversão da recompra, de D+2 para D+3, de forma a adequar o descrito neste Manual ao descrito no Manual de Procedimentos Operacionais.

Seção 3.5 – Tratamento de falha de entrega de cotas de ETF de renda fixa cometida por comitente inadimplente durante o processo de encerramento de suas posições

Seção 3.6 – Execução de ordem de recompra – cotas de ETF de renda fixa

Seção 3.7. – Cancelamento de ordem de recompra – cotas de ETF de renda fixa

Seção 3.8 – Reversão de ordem de recompra – cotas de ETF de renda fixa

Inclusão destas novas seções, inserindo no manual a descrição dos procedimentos relativos a cotas de ETF de renda fixa no que tange o tratamento de falha de entrega e, no caso de recompra, os procedimentos relativos à execução, cancelamento e reversão de ordem de recompra.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/6

CAPÍTULO 7 – CÁLCULO DE RISCO

Seção 7.4 – Estratégia de encerramento

- **Subseção 7.4.2. – Estratégias de encerramento para diferentes conjuntos de posições**
- **Subseção 7.4.2.2. – Posições nos mercados à vista de renda variável e de cotas de ETF de renda fixa**
- **Subseção 7.4.2.6. – Posições no mercado a vista combinadas com posições em contratos de empréstimo e derivativos com liquidação financeira ou por entrega de ativos e com garantias depositadas**

As modificações visam adequar a estratégia de encerramento de posições de compra a liquidar e de venda a liquidar no mercado à vista às diferenças:

- a) entre os ciclos de liquidação dos dois mercados (dois dias, no caso de renda variável, e um dia, no caso de ETF de renda fixa); e
- b) de tratamento de falha de entrega (posição de falha, no caso de renda variável, e posição de recompra, no caso de ETF de renda fixa).

Na subseção 7.4.2.2, também foram implementadas (i) alteração da data de liquidação no exemplo de posição vendida e coberta no mercado a vista de renda variável, de D+3 para D+2, em conformidade com os procedimentos vigentes, e (ii) correção da data de simulação dos cenários de risco, de D+4 para D+3.

Na subseção 7.4.2.6, foram realizadas alterações para contemplar o caso de encerramento de posição em contrato de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa.

- **Subseção 7.4.2.3 – Posições no mercado a vista de renda fixa privada e posições no mercado a vista de ETF de renda fixa**

Exclusão, do título e do conteúdo da subseção, de menção a cotas de ETF de renda fixa, uma vez que o encerramento de posição no mercado a vista de ETF de renda fixa passa a ser objeto da seção 7.4.2.2.

- **Subseção 7.4.2.4 – Posições em contratos derivativos e de empréstimo com liquidação financeira e em ativos**

Alteração no item (c) desta subseção, visando:

- a) contemplar as diferenças descritas nos ciclos de liquidação de ativos de renda variável e de cotas de ETF de renda fixa; e
- b) corrigir a figura 7.49a (anteriormente numerada como 7.46), de forma a refletir (i) o disposto no texto do exemplo, e (ii) a correção das datas máximas em que contratos de empréstimo podem ser antecipados durante o processo de encerramento de posições doadoras de ativos de renda variável, visando conformidade com os procedimentos vigentes.

2. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 3 – MODALIDADE DE OPERAÇÕES

Seção 3.2. – Modalidades do ambiente de negociação

A alteração consiste na exclusão da lista de produtos do mercado de renda fixa, na modalidade com garantia total. A alteração evitará que, a cada criação de novo produto do mercado de renda fixa, seja necessário alterar o normativo vigente.

CAPÍTULO 4 – CONTRAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA

Seção 4.1 – Contratação de empréstimo de ativos

- **Subseção 4.1.1 – Registro de empréstimo de ativos de renda variável**
- **Subseção 4.1.2 – Negociação eletrônica de empréstimo de ativos de renda variável**
- **Subseção 4.1.3 – Contratação de empréstimo de ativos de renda variável com utilização da conta de intermediação**

As mudanças têm como objetivo definir e diferenciar a contratação de empréstimo de ativos de renda variável e a contratação de empréstimo de ativos de renda fixa.

- **Subseção 4.1.4 – Registro de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa**

Inclusão da subseção 4.1.4, que descreve os procedimentos operacionais para registro de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa, contemplando as características específicas das ofertas doadora e tomadora, a indicação de participante carrying, o direcionamento de custódia, a geração de pré-contrato de empréstimo, bem como os atributos das ofertas doadora e tomadora.

Adicionalmente, foram feitas alterações para (i) restringir a oferta doadora privada apenas ao participante de negociação pleno; (ii) retificar o período de carência de ofertas doadoras elegíveis para o tratamento de falha de entrega; (iii) especificar as situações em que o pré-contrato é gerado a partir da atuação do participante de negociação pleno; (iv) substituir “taxa do doador” por “taxa do empréstimo” e “na tela de ofertas” por “no livro de ofertas”; e (v) inserir conceito de data carência no item que dispõe sobre os atributos da oferta tomadora.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

CAPÍTULO 6 – CONTROLE DE POSIÇÕES

Seção 6.6 – Manutenção das posições de empréstimo

- **Subseção 6.6.2 – Alteração de contrato**
- **Subseção 6.6.3 – Renovação de contrato**
- **Subseção 6.6.4 – Liquidação antecipada de contrato**

As alterações têm como objetivo diferenciar as regras e os procedimentos de alteração, renovação e liquidação antecipada aplicáveis ao contrato de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa.

CAPÍTULO 8 – LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção 8.1 – Procedimentos de liquidação multilateral

- **Subseção 8.1.3 – Entrega de ativos aos credores em ativos e pagamento aos credores líquidos em recursos financeiros**

As alterações visam tornar explícito o procedimento, coordenado pela câmara, de entrega de ativos contra o pagamento do valor financeiro associados à operação de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa.

- **Subseção 8.1.5.2.2 – Falha de entrega de ouro e de ativos negociados no mercado de renda fixa privada**

A alteração consiste em descrever as regras e os procedimentos adotados pela câmara em caso de falha de entrega de ouro e ativo negociado no mercado de renda fixa privada, incorporando o empréstimo de cotas de ETF de renda fixa, contemplando a ordem das providências, a contratação compulsória, o estorno do lançamento de débito, o estorno do lançamento de crédito e as demais etapas do processo.